

CONVENÇÃO FRATERNAL DE MINISTROS  
DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS EM MINAS GERAIS E OUTROS



ESTATUTO



## ÍNDICE

CAPÍTULO I	
DO NOME, NATUREZA, SEDE, FORO E FINS - Art. 1º - 3º.....	1
CAPÍTULO II	
DA COMPETÊNCIA - Art. 4º.....	1
CAPÍTULO III	
DOS MINISTROS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES, IMPEDIMENTOS, DISCIPLINAS E PENALIDADES - Art. 5º - 15.....	2
Seção I - Dos Associados.....	2
Seção II - Dos Direitos.....	3
Seção III - Dos Deveres.....	3
Seção IV - Dos impedimentos.....	4
Seção V - Da Disciplina e Penalidades.....	4
CAPÍTULO IV	
DOS ÓRGÃOS DA CONFRADEMGO - Art. 16 – 61.....	5
Seção I - Dos Órgãos Deliberativos.....	5
Subseção I - Da Assembleia Geral.....	5
Subseção II - Da Mesa Diretora.....	6
Subseção III - Da Comissão Eleitoral.....	8
Seção II - Dos Órgãos não deliberativos.....	8
Subseção I - Da Secretaria Geral.....	9
Subseção II - Da Secretaria Regional de Missões.....	9
Subseção III - Do Conselho Fiscal.....	9
Subseção IV - Do Conselho de Ética e Disciplina.....	10
Subseção V - Do Conselho de Educação e Cultura - CEC.....	10
Subseção VI - Dos Conselhos Regionais.....	10
Subseção VII - Da Comissão de Temário.....	11
Subseção VIII - Da Comissão Conciliadora.....	12
Subseção IX - Da Comissão de Recebimento e Ordenação (CRO) .....	12
Subseção X - Da Comissão Jurídica.....	12
CAPÍTULO V	
DAS ELEIÇÕES - Art. 62 – 63.....	13
CAPÍTULO VI	
DO PATRIMÔNIO - Art. 64 – 65.....	13
CAPÍTULO VII	
DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 66 -72.....	13



ESTATUTO DA CONVENÇÃO FRATERNAL DE MINISTROS  
DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS EM MINAS GERAIS E OUTROS – CONFRADEMGO

CAPÍTULO I  
DO NOME, NATUREZA, SEDE, FORO E FINS

Art. 1º A Convenção Fraternal de Ministros das Assembleias de Deus em Minas Gerais e Outros, fundada em 15 de novembro de 2011, conforme Ata da reunião realizada no templo da Igreja Assembleia de Deus em Juiz de Fora – Missões, situada à Avenida dos Andradas, nº 1125, bairro Morro da Glória, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, CEP: 36035-120, registrada no Cartório das Pessoas Jurídicas Laura de Figueiredo, sob o nº 6853 Livro A-50 em 15 de dezembro de 2011 e inscrita no CNPJ 14778957/0001-78, é uma entidade de natureza religiosa, privada, com fins não econômicos, tendo como sigla CONFRADEMGO, com duração por tempo indeterminado.

Art. 2º A CONFRADEMGO tem sua sede provisória na Avenida do Andradas, nº 1125, bairro Morro da Glória, CEP: 36035-120, na cidade de Juiz de Fora / MG, onde tem o seu foro.

Art. 3º São finalidades da CONFRADEMGO:

I – promover a união e o intercâmbio entre as Assembleias de Deus, cujos ministérios lhe sejam filiados;

II – zelar pela observância da doutrina bíblica e atuar no sentido da manutenção dos princípios morais e éticos dos ministros a ela filiados;

III – promover a unidade doutrinária através de escolas bíblicas, simpósios, conferências, congressos e palestras no âmbito de sua atuação;

IV – defender os interesses dos membros, pugnando por todos os meios ao seu alcance, junto aos poderes constituídos, pela sua completa autonomia, de modo que sejam mantidas e aprimoradas as garantias essenciais e inerentes à instituição;

V – promover a educação em todos os níveis, a assistência filantrópica e o incentivo à obra missionária;

Parágrafo único. Para atender aos fins a que se destina, a CONFRADEMGO, obedecendo às leis vigentes no País e ao Estatuto da CGADB, poderá fundar e manter no Município de Juiz de Fora, bem como no Estado de Minas Gerais e outros, institutos bíblicos e teológicos, faculdades e escolas seculares, editar jornais e revistas de cunho evangelístico, e ainda, fundar rede de TV e radiodifusão comunitária e educativa, criar “sites” e conteúdo para as demais mídias sociais disponíveis, desde que sejam adequadas aos propósitos da Instituição.

CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete à CONFRADEMGO:

I – inscrever e credenciar como membros os ministros indicados pelos Presidentes de Ministérios a ela filiados, obedecendo o previsto no artigo 5º e seus parágrafos, do presente Estatuto;

II – ordenar para o Santo Ministério, os candidatos indicados pelos Presidentes de Ministérios a ela filiados;

III – exercer ação disciplinar sobre os seus membros conforme o previsto nos artigos 10, 12 e 13 do presente Estatuto e orientar a prática da cidadania;

- IV – manter e zelar pelo seu patrimônio;
- V – ratificar a exclusão ou desligamento de ministros realizado e encaminhado pela igreja local, após o devido processo administrativo, encaminhando, em seguida, a documentação para homologação da CGADB;
- VI – ratificar a jubilação de ministros realizada pela igreja local;
- VII – julgar e decidir conflitos existentes, ou que venham existir, entre os ministros e os filiados, quando solicitada.

### CAPÍTULO III DOS MINISTROS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES, IMPEDIMENTOS, DISCIPLINAS E PENALIDADES

#### **Seção I Dos Associados**

Art. 5º Poderão inscrever-se como associados da CONFRADEMGO, Ministros do Evangelho (Pastores e Evangelistas), que preencham os seguintes requisitos:

I – Sejam do sexo masculino, conforme definido pela Bíblia Sagrada (Gn 1.27; 2.24), de gênero correspondente ao sexo geneticamente determinado, devidamente ordenado a Ministro por esta Convenção ou outra congênere, conforme previsto neste artigo;

II – sejam provenientes de convenções afiliadas à CGADB;

III – sejam provenientes de outras convenções ou ministérios, não afiliados à CGADB.

§ 1º Os Ministros provenientes de Convenções afiliadas à CGADB, que apresentarem seu documento de transferência para esta Convenção e os Ministros vindos da Convenção Nacional das Assembleias de Deus Ministério de Madureira, com Carta de Mudança, ficarão desobrigados de passar pela Comissão de Recebimento e Ordenação (CRO).

§ 2º Para associar-se à CONFRADEMGO o Ministro terá que solicitar sua filiação, através de requerimento à Diretoria da CONFRADEMGO, obedecendo os critérios que seguem:

I – comprovar através de documentos que é presidente de uma igreja Assembleia de Deus autônoma, registrada em Cartório de Título e Documentos das Pessoas Jurídicas e, no Ministério da Fazenda, comprovada através da documentação, expedidas pelos respectivos Órgãos;

II – em caso de o Ministro não ser o presidente da Igreja e Ministério deverá obedecer ao previsto no inciso I do artigo 4º deste Estatuto;

III – ter maioria civil e ser plenamente capaz;

IV – não se achar condenado pela prática de qualquer crime, salvo se houver habilitação judicial;

V – apresentar comprovante de estado civil e diploma de formação teológica ou certificado de conclusão de Curso Básico em Teologia;

VI – preencher e assinar a ficha cadastral e o termo de compromisso ético;

VII – passar pela Comissão de Recebimento e Ordenação – CRO, observando o parágrafo primeiro do presente artigo;

VIII – pagar taxa única de filiação referente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente à época;

IX – observar a Declaração de Fé das Assembleias de Deus;

X – autorizar o tratamento dos seus dados pela CGADB, pela CONFRADEMGO, bem como pela Igreja onde é membro.

§ 3º Os Ministros associados à CONFRADEMGO quando se encontrarem em Campo Missionário e aqueles que passarem à condição de jubilados ficarão isentos da contribuição anual prevista nos incisos II e III do artigo 10 do presente Estatuto.

Art. 6º Aos Presbíteros é facultativo o associar-se à CONFRADEMGO. Aquele, porém, que optar por associar-se concorda em cumprir o artigo 5º de forma integral, não podendo, porém, votar e ser votado para cargo eletivos nas condições previstas no presente Estatuto.

Art. 7º As esposas dos Ministros e Presbíteros associados e as Missionárias no campo poderão receber credencial de Missionária da CONFRADEMGO, não lhes sendo, todavia, permitido o acesso às sessões plenárias desta Convenção.

§1º O recebimento da credencial fica condicionado ao preenchimento de ficha cadastral e ao pagamento de taxa de ingresso equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente.

§2º A renovação de credencial se dará mediante pagamento da taxa correspondente.

§3º As missionárias estão dispensadas do pagamento de anuidade.

Art. 8º Nenhum membro responderá solidária e subsidiariamente pelas obrigações da CONFRADEMGO.

## **Seção II Dos Direitos**

Art. 9º São direitos do Ministro associado:

I – ter acesso à Assembleia Geral (AG);

II – votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, exceto os presbíteros, conforme o Art. 6º deste Estatuto.

III – pedir transferência para uma Convenção congênere, a qual comunicará a decisão à CGADB;

IV – solicitar por escrito desligamento desta convenção, a qual solicitará seu desligamento à Convenção Geral.

## **Seção III Dos Deveres**

Art. 10. São deveres dos associados da CONFRADEMGO:

I – cumprir o disposto neste Estatuto e Regimento Interno, as resoluções da Assembleia Geral e da Mesa Diretora da CONFRADEMGO, a Declaração de Fé das Assembleias de Deus no Brasil e adotar o currículo da Escola Bíblica Dominical editado pela CPAD;

II – contribuir, pontual e regularmente, com 10% (dez por cento) do salário mínimo, anualmente, para custeio das despesas da Convenção;

III – pagar a taxa integral de inscrição, fixada pela Mesa Diretora no Edital de Convocação para participar da Assembleia Geral;

IV – comparecer à Assembleia Geral (AG);

V – manter os seus dados atualizados, com o endereço completo, inclusive o eletrônico.

Art. 11. É vedado aos associados da CONFRADEMGO, constituindo infrações disciplinares, os fatos a seguir:

- I – apoiar em qualquer hipótese, trabalhos dissidentes por acaso existentes ou que venham a existir em qualquer região eclesiástica da mesma fé;
  - II – vincular-se a qualquer tipo de sociedade secreta;
  - III – vincular-se a movimento ecumênico;
  - IV – vincular-se a outra convenção fraternal, regional ou estadual;
  - V – ordenar Ministros, fora da Assembleia Geral, sem autorização para tal;
  - VI – descumprir as normas estatutárias, regimentais e demais resoluções da CONFRADEMGO;
  - VII – faltar, sem justa causa, à Assembleia Geral Ordinária da CONFRADEMGO por três vezes consecutivas;
  - VIII – desobedecer a Declaração de Fé das Assembleias de Deus no Brasil;
  - IX – faltar quando convocado, sem prévia justificção, as reuniões ou audiências da Mesa Diretora, dos Conselhos e Comissões da CONFRADEMGO;
  - X – inadimplência das obrigações financeiras com a CONFRADEMGO previstas nos incisos II e III do artigo anterior;
  - XI – faltar com o decoro e o devido respeito aos demais associados numa Assembleia Geral, em reunião dos demais órgãos ou prestadores de serviços da CONFRADEMGO;
  - XII – desrespeitar a boa ordem e disciplina nas sessões de Assembleia Geral, ou fazer uso da palavra sem a devida autorização do Presidente;
  - XIII – a desídia no desempenho das atribuições eclesiásticas, o descumprimento das decisões administrativas, a improbidade administrativa e a prevaricação;
  - XIV – ação ou omissão condenada pela Bíblia Sagrada, tais como prostituição, fornicção, adultério, homossexualismo, pornografia, idolatria, feitiçaria, maledicência, calúnia, injúria difamação, infâmia, brigas e agressões verbais ou físicas, insubmissão, rebeldia, inimizades, discórdias, dissensões, facções, ingestão de bebidas alcoólicas, uso de tabaco e drogas ilícitas e outras (similares) aqui não enumeradas;
  - XV – descumprimento, sem justo motivo, de qualquer obrigação lícita e possível assumida livremente com pessoa física ou jurídica de direito público ou privado;
  - XVI – prática de qualquer ato contrário à ética, aos bons costumes, à dignidade da função ministerial, que provoque escândalo ou que comprometa a reputação do associado ou da CONFRADEMGO perante qualquer igreja ou sociedade;
  - XVII - ação ou omissão, que de qualquer modo, constitua descumprimento, sem justa causa, dos imperativos constitucionais, das leis civis, administrativas, tributárias, previdenciárias e demais normas e regulamentos vigentes no Brasil ou no exterior;
  - XVIII – colaboração, participação ou prática de crime, contravenção, infração penal dolosa, por qualquer meio, bem como envolvimento em fato que cause clamor público (pedofilia, preconceito racial, dentre outros).
- Parágrafo único. A apuração das infrações cabe ao Conselho de Ética e Disciplina, mediante a instauração de processo disciplinar estabelecido pela Mesa Diretora.

Art. 12. Perderão a condição de membros da CONFRADEMGO os infratores do disposto no artigo anterior deste Estatuto.

#### **Seção IV Dos impedimentos**

Art. 13. Fica impedido de ser votado e ocupar qualquer cargo eletivo o associado que estiver:

- I – cumprindo medida disciplinar;
- II – inadimplente com os deveres estatutários;

III – ausente injustificadamente a Assembleia Geral.

### **Seção V Da Disciplina e Penalidades**

Art. 14. Constituem justa causa para aplicação de medidas disciplinares pela Mesa Diretora as tipificadas neste Estatuto e no Regimento Interno, de acordo com a gravidade da conduta, sendo assegurado ao infrator o direito à defesa e contraditório em devido procedimento disciplinar.

Art. 15. O Associado está sujeito às seguintes medidas disciplinares:

I – advertência verbal ou escrita;

II – suspensão por prazo determinado;

III – desligamento ou exclusão.

### **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA CONFRADEMGO**

Art. 16. Os órgãos da CONFRADEMGO são órgãos deliberativos e órgãos não deliberativos.

#### **Seção I Dos Órgãos Deliberativos**

Art. 17. São órgãos Deliberativos da CONFRADEMGO:

I – Assembleia Geral;

II – Mesa Diretora;

III – Comissão Eleitoral.

Art. 18. As deliberações dos órgãos da CONFRADEMGO são tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, à exceção da Assembleia Geral, conforme previsto na Subseção I deste Capítulo.

Art. 19. Nenhuma remuneração será concedida a qualquer membro de órgão da CONFRADEMGO pelo exercício de suas funções, ressalvado o disposto no artigo 40 deste Estatuto.

#### **Subseção I Da Assembleia Geral**

Art. 20. A Assembleia Geral da CONFRADEMGO, constituída de todos os associados no gozo de seus direitos na forma prevista neste Estatuto, é o seu órgão máximo e soberano de decisões, com poderes para resolver quaisquer assuntos que lhe digam respeito.

Parágrafo único. A Assembleia Geral pode ser ordinária (AGO) ou extraordinária (AGE).

Art. 21. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á bianualmente, no mês de setembro na sede da CONFRADEMGO ou em qualquer outro local adequado a critério da Mesa Diretora.

Art. 22. A Assembleia Geral será convocada através de Edital firmado pelo Presidente da CONFRADEMGO, que será afixado em sua sede social, do qual serão enviadas cópias para todos os Presidentes de Ministérios filiados a esta convenção.

§ 1º Sob pena de nulidade o edital de convocação conterá data, horário, período e local de sua realização, bem como a pauta das matérias a serem apreciadas pela Assembleia Geral.

§ 2º A convocação de que trata este artigo se fará com antecedência de 60 (sessenta) dias para a Assembleia Geral Ordinária e de 30 (trinta) dias para a Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º Não havendo quórum para instalar a Assembleia no horário determinado pelo Edital de convocação, a Assembleia instalar-se-á 15 (quinze) minutos após a primeira verificação com qualquer número de associados.

Art. 23. A convocação da Assembleia Geral será na forma deste Estatuto Social ou por solicitação de um 1/5 (um quinto) dos associados, através de memorial encaminhado à Mesa Diretora com devido protocolo, contendo os nomes, as assinaturas, os números de identidade e de registro nesta Convenção dos referidos associados, bem como o motivo da sua realização, sob pena de responsabilidade do Presidente.

Art. 24. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – eleger os componentes da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal;

II – apreciar e deliberar sobre as contas e demonstrativos financeiros apresentados pela Tesouraria da CONFRADEMGO com pareceres prévios do Conselho Fiscal;

III – deliberar sobre proposições;

IV – referendar os membros dos órgãos, indicados na forma deste Estatuto.

Parágrafo único. As matérias constantes no presente artigo serão aprovadas por maioria simples dos associados presentes.

Art. 25. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – destituir e substituir qualquer membro da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal;

II – reformar este Estatuto e Regimento Interno;

III – autorizar o Presidente a vender, permutar, alienar, dar em pagamento, bens de propriedade da CONFRADEMGO, bem como, permutar, alienar, autorizar gravame de ônus reais, dar em pagamento bens de propriedade da Convenção, aceitar doação ou legado onerosos, mediante prévia manifestação da Mesa Diretora;

IV – deliberar sobre assuntos de interesse omissos neste Estatuto;

V – deliberar sobre a extinção da CONFRADEMGO e a destinação dos bens remanescentes.

Parágrafo único. A AGE convocada para deliberar sobre as matérias no presente artigo se reunirá em segunda chamada com qualquer número de associados, porém, as propostas só serão aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 26. É vedado acesso ao plenário da Assembleia Geral ao associado sob disciplina aplicada por qualquer igreja, ratificada por esta convenção e homologada pela CGADB.

## **Subseção II Da Mesa Diretora**

Art. 27. A Mesa Diretora da CONFRADEMGO será eleita para mandato de 04 (quatro) anos, na primeira sessão da Assembleia Geral Ordinária e será composta de:

I – 1 (um) presidente;

II – 5 (cinco) vice-presidentes;

III – 5 (cinco) secretários;

IV – 2 (dois) tesoureiros.

Parágrafo único. Fica permitida a reeleição para todos os cargos, sendo esta possibilidade limitada ao máximo de 02 (dois) mandatos sucessivos.

Art. 28. A Mesa Diretora reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias, quando convocada pelo Presidente.

Art. 29. Compete à Mesa Diretora em maioria absoluta de seus membros:

I – escolher o local, planejar a programação de uma Assembleia e fixar a taxa de inscrição destinada a cobrir as despesas advindas com o evento;

II – publicar o Edital de Convocação da AGO na forma do artigo 22 e seus parágrafos;

III – proceder a ratificação de exclusão, desligamento ou reintegração de associado, feita por Igrejas locais, tomando as providências cabíveis;

IV – proceder a aplicação de medida disciplinar prevista no presente Estatuto;

V – baixar resoluções;

VI – encaminhar à Comissão Jurídica os processos que necessitarem do respectivo parecer;

VII – aprovar o orçamento anual e zelar pela aplicação dos recursos financeiros da CONFRADEMGO;

VIII – prestar relatório de suas atividades à Assembleia Geral;

IX – contratar, quando solicitada pelo Conselho Fiscal, auditoria na CONFRADEMGO, através de empresa especializada;

X – encaminhar à Mesa Diretora da CGADB, para que sejam tomadas as devidas providências, documentação referente a inclusão ou exclusão de Ministros associados a esta Convenção.

Art. 30. Compete privativamente ao Presidente:

I – representar a CONFRADEMGO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com ou sem poderes específicos, conforme previsão legal;

II – convocar, abrir, suspender, reabrir, encerrar as sessões e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Mesa Diretora;

III – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as Resoluções da Assembleia Geral e da Mesa Diretora;

IV – elaborar a Ordem do Dia, com base no temário e nas propostas enviadas à Mesa Diretora, em uma Assembleia Geral;

V – designar comissões temporárias ou especiais em Assembleia Geral e fora dela, para assuntos pertinentes, bem como destituí-las, total ou parcialmente, indicando os respectivos presidentes;

VI – administrar com os demais membros da Mesa Diretora o fundo convencional, movimentando as contas bancárias com o 1º Tesoureiro, com este emitindo e assinando cheques, ordens de pagamento e outros documentos que obriguem financeiramente a CONFRADEMGO;

VII – assinar o expediente da CONFRADEMGO e todos os documentos de responsabilidade da entidade, como contratos, escrituras de compra e alienação de imóveis e outros;

VIII – contratar e demitir empregados e prestadores de serviços, dando ciência aos demais componentes da Mesa Diretora.

Art. 31. Compete aos Vice-Presidentes substituírem, pela ordem, o Presidente em suas ausências ou impedimentos ocasionais, sucedendo-o em caso de vacância.

Parágrafo único. A sucessão de que trata este artigo visa à conclusão do mandato em vigor. A possibilidade de concorrer a um novo mandato deve observar o disposto no parágrafo único do artigo 27 deste Estatuto.

Art. 32. Compete ao 1º Secretário:

I – elaborar as atas das reuniões da Assembleia Geral e da Mesa Diretora;

II – redigir os documentos oficiais da CONFRADEMGO;

III – elaborar e manter atualizado o cadastro dos associados ativos e adimplentes, bem como daqueles inadimplentes com as obrigações estatutárias;

IV – encaminhar ordenadamente à Mesa Diretora na Assembleia Geral, os processos protocolados pelo Secretário Executivo.

Art. 33. Aos demais secretários, compete substituírem pela ordem, o 1º Secretário em seus impedimentos temporários ou vacância.

Art. 34. Compete ao 1º Tesoureiro:

I – receber e depositar, em conta bancária da CONFRADEMGO, as contribuições a que se referem os incisos II e III do artigo 10, deste Estatuto;

II – elaborar o orçamento anual da CONFRADEMGO e movimentar o fundo convencional, inclusive as contas bancárias com o Presidente, emitindo e assinando com este, cheques, ordem de pagamento e outros documentos que obriguem financeiramente a CONFRADEMGO;

III – elaborar o relatório financeiro e apresentá-lo anualmente ao Conselho Fiscal e bienalmente à Assembleia Geral;

IV – informar à Mesa Diretora os inadimplentes com a CONFRADEMGO.

Art. 35. Compete ao 2º tesoureiro substituir o 1º tesoureiro em seus impedimentos ou vacância e cooperar nas atividades da tesouraria.

### **Subseção III Da Comissão Eleitoral**

Art. 36. A Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) membros indicados pelo Presidente da CONFRADEMGO durante o período da AGO e por esta referendado.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral terá um presidente e quatro membros que o auxiliarão durante o processo eleitoral.

Art. 37. Compete à Comissão Eleitoral:

I – eleger dentre os seus membros o presidente, o vice-presidente, o secretário, o relator e o suplente, devendo, sempre que possível, ter em sua formação representantes dos diferentes Ministérios afiliados à CONFRADEMGO;

II – organizar, fiscalizar, presidir o processo eletivo, apurar, totalizar os votos, proclamar o resultado da eleição e dar posse aos eleitos;

III – verificar a regularidade dos candidatos que compõem as chapas inscritas, conforme o artigo 13 e seus incisos;

IV – divulgar na primeira seção da AGO o número de chapas concorrentes e seus respectivos candidatos.

## **Seção II Dos Órgãos não deliberativos**

Art. 38. São órgãos não deliberativos:

- I – Secretaria Geral;
- II – Secretaria Regional de Missões;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho de Ética e Disciplina;
- V - Conselho de Educação e Cultura;
- VI – Conselhos Regionais;
- VII -Comissão de Temário;
- VIII – Comissão Conciliadora;
- IX – Comissão de Recebimento e Ordenação (CRO);
- X – Comissão jurídica.

### **Subseção I Da Secretaria Geral**

Art. 39. A Secretaria Geral é ocupada por um Secretário Executivo de livre escolha da Mesa Diretora e a ela subordinado, o qual poderá dar expediente diário na sede da CONFRADEMGO.

Art. 40. O Secretário Executivo, membro da CONFRADEMGO, caso dê expediente diário na sede da CONFRADEMGO, poderá ser remunerado pelo fundo convencional.

Art. 41. São atribuições do Secretário Executivo:

- I – Receber toda matéria destinada à CONFRADEMGO, protocolar e encaminhá-la ao Presidente;
- II – Elaborar a lista de associados ativos e dos que se acharem sob penalidade prevista neste Estatuto;
- III – Assessorar os órgãos da CONFRADEMGO, quando solicitado;
- IV – Cumprir determinações dos membros da Mesa Diretora, prestando respectivos relatórios e contas mensais.

### **Subseção II Da Secretaria Regional de Missões**

Art. 42. A Secretaria Regional de Missões é o órgão da CONFRADEMGO que tem como finalidade prestar apoio às atividades missionárias das Igrejas Assembleias de Deus a ela afiliadas, quando por estas solicitada, em todos os níveis, conforme princípios da Bíblia Sagrada, para evangelização dos povos.

Art. 43. A Secretaria Regional de Missões será composta pelos Secretários de Missões dos Ministérios afiliados à CONFRADEMGO, todos indicados pelo Presidente durante a AGO e por esta referendado.

Parágrafo único. Os secretários indicados conforme este artigo terão suplentes oriundos dos respectivos ministérios, designados de modo análogo aos titulares.

Art. 44. Compete à Secretaria Regional de MISSÕES:

- I – eleger dentre seu componentes o presidente, vice-presidente, o secretário e o relator;
- II – orientar aos ministérios afiliados sobre as áreas propícias para missões;
- III – promover simpósios, seminários, encontros e conferências;
- IV – prestar relatório a AGO.

### **Subseção III Do Conselho Fiscal**

Art. 45. O Conselho Fiscal, eleito conforme o inciso I do artigo 24 deste Estatuto é constituído de 5 (cinco) membros titulares e dois suplentes, capacitados para fiscalizar as finanças da CONFRADEMGO e seus órgãos.

Parágrafo único. Os titulares e os suplentes do Conselho Fiscal deverão ter comprovada qualificação técnica para a função a ser exercida, cuja aferição ficará a cargo da Comissão Eleitoral.

Art. 46. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – eleger, dentre os seus membros, o presidente, o vice-presidente, o secretário, o relator e o conselheiro;
- II – reunir-se anualmente, ou quantas vezes forem necessárias, para exercer suas funções, apresentando relatórios à Mesa Diretora da CONFRADEMGO;
- III – examinar e emitir pareceres ou relatórios circunstanciados à Assembleia Geral de toda a movimentação financeira da CONFRADEMGO;
- IV – assessorar a comissão técnica, em casos específicos, quando necessários;
- V – Comparecer, quando solicitada, às reuniões da Mesa Diretora da CONFRADEMGO.

### **Subseção IV Do Conselho de Ética e Disciplina**

Art. 47. O Conselho de Ética e Disciplina é o órgão da CONFRADEMGO responsável pela análise, processamento e emissão de pareceres nas representações que contenham acusações contra membro da CONFRADEMGO, na forma deste Estatuto.

Art. 48. O Conselho de Ética e Disciplina é composto de 7 (sete) membros indicados pelo Presidente da CONFRADEMGO.

§ 1º Os componentes do Conselho de Ética e Disciplina serão ministros de notória reputação e experiência.

§ 2º O Conselho de Ética e disciplina elegerá, dentre os seus membros, o presidente, o 1º e o 2º vice-presidente, o 1º e o 2º secretário, o relator e dois conselheiros.

### **Subseção V Do Conselho de Educação e Cultura - CEC**

Art. 49. O Conselho de Educação e Cultura é o órgão normativo e organizacional da educação e cultura da CONFRADEMGO.

Art. 50. O Conselho de Educação e Cultura é composto de um presidente, um secretário, um relator e dois suplentes todos indicados pelo Presidente da CONFRADEMGO durante a AGO e por esta referendado.

Art. 51. É competência do CEC, obedecendo as determinações da Mesa Diretora, organizar simpósios, seminários, escolas bíblicas e palestras, tudo em conformidade com as diretrizes inseridas nos Incisos III, IV e V e, no parágrafo único do artigo 3º deste Estatuto Social.

### **Subseção VI Dos Conselhos Regionais**

Art. 52. Conselho Regional é um órgão que tem por finalidade cooperar com a Mesa Diretora da CONFRADEMGO, dentro dos limites geográficos de sua área de atuação, tendo como objetivos prioritários os seguintes:

I - promover a união das igrejas e ministros filiados à Convenção, visando à pregação do Evangelho, realizando ou apoiando a realização de seminários, simpósios, cruzadas evangelísticas ou eventos assemelhados em sua região;

II - atuar no auxílio aos ministros, trabalhando pela harmonia e boa convivência em sua área, comunicando de imediato à Mesa Diretora, assuntos que não estejam em sua esfera de atribuições;

III - atender solicitações da Mesa Diretora, inclusive emitindo pareceres, quando solicitado;

IV - reunir, organizar e encaminhar à Secretaria da CONFRADEMGO, documentos relativos ao recebimento de Ministério de Igrejas, ou de ingresso, filiação ou ordenação de ministros de sua região, em conformidade com o previsto neste Estatuto e no Regimento Interno da Convenção.

§ 1º É vedado aos membros da CONFRADEMGO, inclusive aos que compõem a diretoria de conselhos regionais, instituir, cobrar ou receber valores para regularização de associados à Convenção. As taxas previstas neste Estatuto devem ser pagas na tesouraria ou depositadas pelos interessados na Conta-Corrente da CONFRADEMGO, cabendo ao Conselho Regional apenas anexar os respectivos comprovantes na montagem do processo.

§ 2º Para a implantação de um Conselho Regional, é necessário que na região a ser atendida haja um mínimo de 50 (cinquenta) membros associados da CONFRADEMGO e da CGADB.

§ 3º Os Conselhos Regionais serão compostos de 1 (um) presidente, 1 (um) secretário e 2 (dois) suplentes, todos indicados pelo Presidente da CONFRADEMGO durante a AGO e por esta referendados, com mandatos coincidentes com os da Mesa Diretora.

§ 4º A indicação para Presidente de Conselho Regional deve ser prioritariamente de um Pastor-Presidente cujo Ministério seja filiado à CONFRADEMGO. A indicação de Pastor que não preside fica condicionada à concordância do Presidente da Igreja à qual pertence o indicado.

§ 5º Os indicados para Presidente e Vice-Presidente de Conselho Regional, devem ter o tempo mínimo de 3 (três) anos de filiação à CONFRADEMGO e terem participado de pelo menos 01 (uma) das AGO/AGE ocorridas no último período.

### **Subseção VII Da Comissão de Temário**

Art. 53. A Comissão de Temário é composta de 5(cinco) membros indicados pelo Presidente da CONFRADEMGO durante o período da AGO e por esta referendado.

Parágrafo Único. A Comissão de Temário terá 1 (um) presidente, 1 (um) secretário, 1 (um) relator e 2 (dois) suplentes escolhidos dentre seus membros.

Art. 54. Compete à Comissão de Temário:

I – eleger dentre os seus membros o presidente, o secretário e o relator;

II – solicitar sugestões de assuntos para comporem o temário das Assembleias Gerais Ordinárias, publicando e fixando o prazo para recebimento dos referidos assuntos;

III – por em ordem as sugestões recebidas, encaminhando à Mesa Diretora as propostas para a Assembleia Geral;

IV – Prestar relatório de suas atividades à Assembleia Geral.

### **Subseção VIII Da Comissão Conciliadora**

Art. 55. A Comissão Conciliadora é composta de sete membros, nomeados pelo Presidente da CONFRADEMGO durante o período da AGO e por esta referendado.

Parágrafo único. A Comissão Conciliadora terá 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) secretário, 1 (um) relator e 3 (três) suplentes.

Art. 56. Compete à Comissão Conciliadora reunir-se com membros da CONFRADEMGO, que estejam em conflito, na tentativa de conciliá-los durante o exercício da vocação ministerial.

§ 1º A Comissão Conciliadora só atuará quando solicitada pela Mesa Diretora que enviará ofício ao seu Presidente encaminhando os documentos necessários.

§ 2º A tentativa de conciliação ocorrerá, preferencialmente, na igreja local onde se deu o conflito, com a presença de todos os membros da Comissão, após devida convocação dos envolvidos, que será feita através de ofício com antecedência de 7 (sete) dias.

§ 3º Realizada a reunião de conciliação, com ou sem êxito, o Secretário lavrará a ata que deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e a encaminhará à Mesa Diretora para as devidas providências.

### **Subseção IX Da Comissão de Recebimento e Ordenação (CRO)**

Art. 57. A Comissão de Recebimento e Ordenação é composta de 7(sete) membros indicados pelo Presidente da CONFRADEMGO durante o período da AGO e por esta referendado.

Parágrafo único. A Comissão de Recebimento e Ordenação (CRO) terá 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente, 1(um) secretário, 1 (um) relator e 3 (três) suplentes.

Art. 58. Compete à Comissão de Recebimento e Ordenação (CRO): analisar, avaliar, e encaminhar à Mesa Diretora a conclusão sobre proposta de novos associados, para recebimento ou ordenação, com a devida observação do artigo 4º Inciso I e artigo 5º e seus incisos, assim como as normas estabelecidas no Regimento interno da CONFRADEMGO.

### **Subseção X Da Comissão Jurídica**

Art. 59. A Comissão Jurídica será composta de 3 (três) membros associados à CONFRADEMGO, sendo um membro, por obrigatoriedade registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, o qual será o seu presidente. Os demais membros deverão ser, quando não registrados na Ordem dos Advogados do Brasil, bacharéis em Direito.

Parágrafo único. A Comissão Jurídica terá um presidente, um secretário e um relator.

Art. 60. Compete à Comissão Jurídica:

I – Representar a CONFRADEMGO nos processos administrativos e jurídicos;

II – emitir, quando solicitado pela Mesa Diretora, parecer referente a assuntos relacionados à CONFRADEMGO, seus representantes legais e membros;

III – Assessorar e prestar consultoria jurídica, quando solicitada por qualquer comissão permanente ou temporária ou quando solicitada pela Mesa Diretora da CONFRADEMGO, sobre assuntos pertinentes à Convenção.

Art. 61. As Comissões de Temário, Conciliadora, Recebimento e Ordenação e Jurídica, são comissões permanentes. Desempenharão suas funções pelo tempo de duração da Mesa Diretora e as suas atribuições serão reguladas pelo Regimento Interno.

## CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 62. As eleições dos membros da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal, bem como a indicação dos Conselhos e Comissões Permanentes da CONFRADEMGO, realizar-se-ão na Assembleia Geral Ordinária, no mês de setembro do último ano de mandato na primeira sessão da AGO, mediante chapa na qual constem os nomes dos candidatos regularmente inscritos.

§ 1º O número de chapas concorrentes não poderá ultrapassar ao máximo de três.

§ 2º Havendo uma única chapa concorrente, a eleição proceder-se-á por aclamação.

Art. 63. Ressalvados os impedimentos do artigo 13 deste Estatuto, qualquer Ministro associado poderá inscrever-se como candidato a qualquer cargo da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal, até 10 (dez) dias antes do início da primeira sessão da Assembleia Geral Ordinária, desde que essa inscrição seja através de chapa concorrente.

Parágrafo único. Os tesoureiros serão eleitos dentre os membros residentes na cidade onde está instalada a sede da CONFRADEMGO.

## CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 64. O patrimônio da CONFRADEMGO constitui-se de bens móveis, imóveis e direitos adquiridos ou que venham a ser, os quais serão registrados em seu nome.

§1º. Nenhum bem integrante do patrimônio móvel ou imóvel da CONFRADEMGO poderá ser vendido, alienado ou envolvido em qualquer negociação, sem prévia autorização da Assembleia Geral, ressalvado o parágrafo seguinte.

§º 2º. Qualquer bem móvel da CONFRADEMGO, que não exceder o valor de 300 (trezentos) salários mínimos vigentes no país, poderá ser alienado pela Mesa Diretora da

CONFRADEMGO, que dará ciência à Assembleia Geral, conforme o inciso III do artigo 25 do presente Estatuto.

Art. 65. O fundo convencional, destinado a prover as despesas dos órgãos da CONFRADEMGO, a critério da Mesa Diretora, constitui-se de:

I – anuidade dos ministros associados;

II – 25% (vinte e cinco por cento) da taxa de inscrição para ingresso em Assembleias Gerais, quando realizadas sob organização de uma igreja hospedeira;

III – taxas de expediente cobradas pela Secretaria Geral e outras que forem criadas.

Parágrafo único. Os componentes dos órgãos da CONFRADEMGO, ressalvados os membros do Conselho Fiscal, poderão ter o pagamento ou o ressarcimento das despesas, quando em função, previamente autorizados pela Mesa Diretora da CONFRADEMGO.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. A CONVENÇÃO FRATERNAL DE MINISTROS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS EM MINAS GERAIS E OUTROS terá sua sede e foro na Cidade de Juiz de Fora, conforme prevê o artigo 2º do presente Estatuto, não podendo, portanto, ser transferida para qualquer outra cidade de Minas Gerais ou de outro Estado da Federação.

Art. 67. A CONVENÇÃO FRATERNAL DE MINISTROS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS EM MINAS GERAIS E OUTROS, somente poderá ser dissolvida pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados, presentes em 2 (duas) Assembleias Gerais Extraordinárias, legalmente convocadas para este fim.

Art. 68. Caso a CONFRADEMGO venha a ser extinta, a Assembleia Geral que resolver sobre a dissolução determinará o destino a ser dado ao patrimônio remanescente, solvidos seus compromissos.

Art. 69. O presente Estatuto somente poderá ser reformado nos termos do artigo 25 inciso II deste Estatuto.

Art. 70. Fica decidido que o Presidente fundador terá mandato vitalício, enquanto não se manifestar de forma contrária.

Parágrafo único. Caso se manifeste de forma contrária, passa de imediato à condição de Presidente de Honra da Instituição.

Art. 71. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral.

Art. 72. O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária e registro em Cartório, revogando-se as disposições em contrário.

Goianá, MG, 19 de outubro de 2024

Pr. Samuel Lopes da Silva  
Presidente

Pr. Alúcio Navarro Ribeiro  
1º Secretário

Pr. Glaucindo de Freitas Evangelista  
Advogado - OAB/MG 172.101